

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 476/2023, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho

Regional de Contabilidade de Goiás (PLS-CRCGO).

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza, que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a “sustentabilidade” busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás (PLS-CRCGO), cujo texto está disponibilizado no sítio www.crcgo.org.br

Art. 2º O PLS-CRCGO é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCGO, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCGO competem à Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, instituída pela Portaria CRCGO n.º 130, de 05 de maio de 2023.

§ 1º Os responsáveis pelas metas deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Gestão do

Plano de Logística Sustentável, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I – Consolidação dos resultados alcançados; e

II – Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCGO aprovados pela Comissão Permanente de Gestão do Plano de Logística Sustentável (CPLS) e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás deverão ser disponibilizados no site do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CONTADORA SUCENA HUMMEL

PRESIDENTE

Aprovada na 1. 344ª Reunião Plenária do CRCGO, realizada em 24 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sucena Silvia Hummel, Presidente**, em 28/08/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0124216** e o código CRC **ABFE340A**.